



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vindos os autos do Processo Administrativo nº 4728/2019, que deu origem ao Pregão Presencial nº 001/2020, para análise do Recurso interposto pela empresa **A VITORINO & SILVA ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, que fora inabilitada do certame por ausência de documento exigido em Edital.

A recorrente não fora credenciada no certame por conta da ausência de outro documento - RG do sócio - o que a impede de ofertar lances, interpor recurso administrativo ou negociar com o pregoeiro. A ata do certame demonstra ainda que fora indagada à recorrente sobre a intenção de interpor recurso, de modo que esta se quedou inerte, abrindo mão (mesmo que já não pudesse por conta do não credenciamento), da possibilidade de recorrer do resultado do certame e de seu não credenciamento e inabilitação.

O inciso XX do art.4º da Lei 10.520 assim leciona:

(...)

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

Quanto à prática dos atos dependentes do escorreiamento credenciamento assim diz o *caput* e inciso VI do mesmo artigo:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(...)

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

Não sendo, portanto, identificado os poderes para a prática dos atos inerentes ao certame, o licitante não credenciado tem o único direito de permanecer como participante do procedimento com sua proposta, sem direito de realizar quaisquer outras manifestações, inclusive de intenção de recurso.

Ademais, tendo a decisão sobre o resultado do pregão sido publicada no dia 30.01.2020, o prazo para recurso teve fim no dia 04.02.2020, e o recorrente interpôs seu recurso no dia 05.02.2020, portanto, fora do prazo.

Pelo exposto, portanto, deixo de receber o recurso, tendo em vista à incapacidade da recorrente de interpô-lo, visto que não fora credenciada no certame, não manifestou a intenção de interpô-lo quando assim o pôde, bem como por sua intempestividade.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito do Município de Barreiras-Ba